

LEI Nº 17/2002

(Vide Lei nº 8/2006)

**ALTERA A LEI 07/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos legais da Lei 07/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

II - Quando utilitários, por empresa legalmente constituída para atividade fim, podendo também ser prestado por autônomo, exclusivamente para transporte escolar;

Art. 9º - ...

e) denominação de "TAXI" nas portas laterais dianteiras na cor verde;"

Art. 2º Fica acrescentado ao Art. 9º da referida os seguintes itens;

"h) xadrez nas laterais nas cores verde e branco;

i) identificação numérica nas portas dianteiras sob a denominação "TAXI" e ao lado direito traseiro, ambos na cor verde;

Parágrafo Único. Os utilitários com permissão para prestação de serviço de transporte escolar, deverão ser dotados de:

I - pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 (quarenta) centímetros, com um faixa azul de 5 (cinco) centímetros na parte inferior e outra na parte superior, devendo estarem em meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo em caso de veículo pintado na cor amarela, as cores indicadas serão invertidas

II - denominação "ESCOLAR" na cor preta, na parte dianteira:

III - identificação numérica nas laterais e na traseira, na cor preta."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 24 de outubro de 2002.